



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO 824 N

FOLHA 095

Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião do SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO de Belo Horizonte em pleno exercício de seu cargo na forma da lei, certifica, a pedido das partes, que revendo em suas notas o livro nº 824, dele a(s) folha(s) nº 95, encontrou lavrada a Escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos esta virem que, aos 16 (dezesesseis) dia(s) do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, na Rua dos Guajajaras, nº 637, perante mim Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como PRIMEIRO OUTORGANTE PERMUTANTE, **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, sociedade civil com sede na Rua Mantena, nº. 80, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.297.516/0001-42, neste ato representada por seu Presidente da Diretoria Executiva, senhor **ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR**, português, economista/empresário, casado, residente(s) e domiciliado(s-as) em Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 4.874 CORECON/MG, CPF nº 163.729.566-91 e por seu Vice Presidente da Diretoria Executiva, senhor **HUGO CÉSAR REZENDE THOMÉ**, brasileiro(a), contador/parlamentar, solteiro(a), residente(s) e domiciliado(s-as) em Belo Horizonte, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-3.617.942 SSP/MG, CPF nº 537.244.376,68; e de outro, como SEGUNDO OUTORGANTE PERMUTANTE, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Tomáz Gonzaga, nº. 686, Bairro de Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.461.142/0001-70, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, senhora **KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE**, brasileiro(a), servidora pública, maior, solteiro(a), residente(s) e domiciliado(s-a) na Rua Juscelino Kubistchek, nº. 85, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, Minas Gerais, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-8.599.476 SSP/MG, CPF nº 029.697.836-14, de passagem por esta Capital, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 012, de 15 de março de 2007, autorizado pelas Leis Delegadas nºs. 112, de 25 de janeiro de 2007 e nº. 126, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto de nº. 44.154, de 17/11/2005 adiante transcritos; parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s),

LIVRO

FOLHA

conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então pelo Primeiro Outorgante Permutante, me foi dito que: **1) é senhor e legítimo possuidor, sem ônus algum, de um imóvel urbano, localizado em João Pinheiro, Minas Gerais, na Rua Capitão Sancho, nº. 521, Bairro Centro, nas proximidades do Fórum, com área de 561,30m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e um vírgula trinta metros quadrados) com as seguintes divisas: PELA FRENTE com a rua Capitão Sancho, medindo 14,00 metros; PELA DIREITA com os vendedores, medindo 40,60 metros; PELO FUNDOS com Dalton Vicente Coimbra, medindo 14,00 metros e PELA ESQUERDA com José Jacinto Primo e outros, medindo 40,60 metros e respectiva edificação, com 185,57m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco vírgula cinqüenta e sete metros quadrados). Imóvel matriculado sob o nº. 4.715, do livro 2-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro. 2) por esta escritura e na melhor forma de direito, tem contratado permutá-lo, com imóvel adiante descrito de propriedade do Segundo Outorgante Permutante; 3) o imóvel acima citado foi avaliado em: **R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)**. O Segundo Outorgante Permutante declara que: **1) é senhor e legítimo possuidor, sem ônus algum, de uma área de um terreno situado nesta Capital, medindo 462,43m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados), constituída por parte dos lotes 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da quadra nº. 52-B (cinqüenta e dois "B"), situado na Rua Pacifico Mascarenhas, do Bairro Santa Efigênia - Oitava Seção Suburbana, Município e Comarca de Belo Horizonte, com a seguinte descrição: "Partindo do Vértice P-01, coordenada UTM 7.797.019,4749 m Norte e 612.943,0728 m Leste, deste confrontando neste trecho com Rua Pacifico Mascarenhas e Terrenos do América Futebol Clube, seguindo com distância de 21,16 m e azimute de 105°29'37" chega-se ao Vértice P-02, deste, confrontando neste trecho com Terrenos do América Futebol Clube, seguindo com distância de 43,86 m e azimute de 195°29'37" chega-se ao ponto Vértice P-03, deste, confrontando neste trecho com Terrenos do América Futebol Clube e Rua Pacifico Mascarenhas e seguindo com distância de 48,70 m e azimute de 349°44'15" chega-se ao Vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando sua área total em 462,43m<sup>2</sup>", descrição essa, conforme memorial descritivo, datado de 17/10/2007, assinado pelo responsável técnico Ricardo Nonato de Paula, CREA-MG 20.859/TD, área que será desmembrada de uma área maior, registrada sob o nº. 5.498, às folhas 57 do livro 3-G, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte; 2) o imóvel acima citado foi avaliado em: **R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais); 3) autorizado pela Lei Estadual nº. 16.893, de 02 de agosto de 2007, a******



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO 824 N

FOLHA 096

permutá-lo pelo imóvel acima descrito de propriedade do Primeiro Outorgante Permutante o faz por força desta escritura; **4)** a permuta autorizada é sem torna para as partes; **5)** os Outorgantes Permutantes transmitem-se desde já, mútua e reciprocamente, por força desta escritura e da cláusula "constituti" toda posse, domínio e ação que cada qual tem sobre os imóveis ora permutados obrigando-se a fazer a presente permuta boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta tal como se contém e declaram. **Decreto nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005, publicado no Minas Gerais de 18 de novembro de 2005, delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.** O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: **Art. 1º** - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. **Parágrafo único.** O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Ficam revogados: I - o Decreto n.º 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto n.º 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. **AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Lei nº. 16.893, de 02/08/2007.** Autoriza o Poder Executivo a permutar com o América Futebol Clube o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com área de 462,43m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados), constituído por parte dos lotes 9, 10, 11 e 12 do quarteirão 52-B, situado na Rua Pacifico Mascarenhas, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 5.498, a fls. 57 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, por imóvel com 561,30 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e um vírgula trinta metros quadrados) e respectiva edificação, com 185,57 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado na

LIVRO

FOLHA

Rua Capitão Sancho, nº. 521, no Município de João Pinheiro, de propriedade do América Futebol Clube, registrado sob a matrícula nº. 4.715, a fls. 15 do livro 2-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro. **Art. 2º** - A permuta autorizada por esta Lei só será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial. **Art. 3º** - A permuta autorizada por esta Lei será realizada sem torna para as partes. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Assim o disse(ram), do que dou fé; lhes fiz esta em razão do meu ofício e por estarem pagos os impostos devidos pelos talões seguintes: ITBI referente à área de 462,43m<sup>2</sup>, recolhido junto ao Banco Itaú S/A em 16/11/2007 - R\$6.254,60 s/ R\$250.000,00 - autenticação mecânica: 0057 - identificação: 6047009 - índice cadastral: 108156W302 0012; sendo que o ITBI referente à área de 561,30m<sup>2</sup> será pago na localidade do imóvel, dentro do prazo legal, e será apresentado juntamente com a Certidão de Quitação Municipal por ocasião do registro da presente no cartório de registro de imóveis competente. Deixa de ser apresentada a quitação municipal nos termos do § 2º, do artigo 1º, do Decreto 93.240/86 e do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Foram-me apresentadas e ficam aqui arquivadas: I) as Certidões de Ônus dos referidos imóveis; II) as Certidões de Quitação de Tributos Federais expedidas sob o nº. 4804.CE3E.F927.3E7A em 08/11/2007 (**América**) e nº. 52C7.3DDC.110D.1C5D em 20/09/2007 (**Estado**); IV) as CND's/INSS expedidas sob o nº. 468292007-11001010 em 08/11/2007 (**América**) e nº. 318592007-11001010 em 03/09/2007 (**Estado**). Dispensam as partes a apresentação das Certidões dos Feitos Ajuizados nos termos da Instrução 192/90 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Decreto Federal 93.240/86. Deixa de constar na presente as certidões exigidas pela Lei 14.699/2003, conforme liminar extraída dos autos de processo nº. 10000.04.410.449-5/000 - TJMG - Datada de 01/07/2004. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF/473/2004. Declaram as partes, sob responsabilidade civil e criminal que ditos imóveis estão livres de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a eles ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto Federal 93.240/86. Escrita esta e lida as partes aceitaram e assinam dispensada a presença de testemunhas, com fundamento no artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, de 10/01/2002, do que dou fé. Eu, Maria Luiza Vecchio Pires, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Antônio Daniel de Oliveira, Tabelião a subscrevo e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO 824 N

FOLHA 097

assino. (aa)ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR, OLÍMPIO ESTEVES NAVES NETO, KÊNNYA KREPEL DIAS DUARTE; Antônio Daniel de Oliveira. Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2008

Fernando Augusto S. Oliveira  
Tabelião Substituto



**EM BRANCO**

LIVRO

FOLHA

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**